

d) motivação.

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido: e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica,

eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º As propostas serão submetidos ao CIGRC/MDH pelos dirigentes das Unidades Administrativas interessadas, mediante autuação de processo específico, a ser instruído com nota técnica contendo documentação e informações suficientes, justificativas para sua proposição e vinculação das propostas às competências dispostas no art. 2º deste Regimento, assim como manifestação acerca dos riscos e benefícios relacionados à adoção, ou não, das medidas propostas

Parágrafo único. A formulação das propostas de que trata o caput deverá, conforme o caso, observar aos conceitos e procedimentos relacionados a governança, integridade, gestão de riscos e controles internos dispostos no Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017 e/ou na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e em deliberações do CIGRC/MDH.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos exercerá as funções de Secretaria-Executiva do CIGRC/MDH.

§ 1º Compete à Secretaria-Executiva do CIGRC/MDH:

- dar suporte ao processo de implantação e avaliação da gestão estratégica;

II - auxiliar o monitoramento da gestão de riscos, conforme regras a serem definidas pelo CIGRC/MDH;

III - receber, instruir e encaminhar aos membros do Comitê as propostas recebidas na forma estabelecida no caput do art. 60;

IV - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de do e os registros das reuniões aos membros do discussão CIGRC/MDH;

V - comunicar aos membros do CIGRC/MDH o local, a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias; e

VI - disponibilizar as atas e as resoluções do CIGRC/MDH em sítio eletrônico ou, quando for confidencial, encaminhá-las aos

membros. § 2º A AECI/MDH prestará apoio ao funcionamento do CIGRC/MDH, conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Instrução Normativa MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016. Art. 8º A Presidência do CIGRC/MDH, por iniciativa própria

ou por proposta de um de seus membros, poderá:

I - designar subcomitês técnicos compostos por servidores do MDH para análise de questões específicas, sob a supervisão de um dos seus membros ou da Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos, com o apoio da AECI/MDH;

II - convidar para reuniões do Comitê especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, em caráter consultivo e sem remuneração; e

III - consultar, por intermédio da Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos, as áreas técnicas deste Ministério e de outros órgãos ou entidades interessadas ou alcançadas pelos efeitos de deliberações do Comitê.

§ 1º As eventuais despesas decorrentes do deslocamento de especialistas e representantes convidados para participação em reuniões do Comitê serão custeadas pelo MDH, por intermédio da Unidade que for responsável pelo convite, observando-se a legislação, devendo serem justificadas tais despesas em processo próprio, e restringirem-se às hipóteses em que seja inviável ou impossível a utilização dos recursos tecnológicos atualmente disponíveis para realização de reuniões de forma remota.

§ 2º O CIGRC/MDH definirá, no ato de criação das comissões técnicas ou dos grupos de trabalho, seus objetivos específicos e sua composição e, quando for o caso, o prazo para

conclusão de seus trabalhos. § 3º A participação no CIGRC/MDH, nas comissões técnicas ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CIGRC/MDH contará com Unidade específica cadastrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, vinculada à Secretaria-Executiva e sob gestão da Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, para registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos

relacionados ao exercício de suas competências. Parágrafo único - As Unidades integrantes da estrutura do MDH prestarão à Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos todas as informações e esclarecimentos solicitados para desempenho de suas atribuições, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, destinandoas à Unidade do CIGRC/MDH referida no caput.

Art. 10 O CIGRC/MDH poderá utilizar em seu processo deliberativo recursos de videoconferência, fóruns virtuais, processos eletrônicos ou outros disponíveis que permitam racionalização e compatibilização das agendas de seus membros com o efetivo encaminhamento das proposições, sua apreciação e consequentes

Art. 11 Prescinde de prévia aprovação pelo CIGRC/MDH a implementação de iniciativas relacionadas a governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito de cada Unidade Administrativa deste Ministério, desde que seiam totalmente aderentes à legislação em vigor e atendam aos princípios e às diretrizes da governança previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º do Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017 e aos requisitos técnicos e às políticas aprovadas pelo CIGRC/MDH, devendo a respectiva documentação ser oportunamente encaminhada ao Comitê, intermédio da Coordenação-Geral de Planeiamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos, para conhecimento e avaliação, após análise da Consultoria Jurídica - CONJUR e/ou da AECI/MDH, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário-Executivo, ouvidas a Consultoria Jurídica - CONJUR e a AECI/MDH, no âmbito de suas respectivas competências.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 465, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Delega competência Secretário Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para assinar contratos no âmbito do RDC Eletrônico nº 03/2018.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda o que consta dos Processos Administrativos nº 00045.001493/2014-92, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Nacional de Portos SNP/MTPA e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - representar a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na assinatura do contrato administrativo e respectivos termos aditivos e apostilamentos resultantes do procedimento licitatório denominado de RDC Eletrônico MTPA nº 03/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização das etapas de Elaboração de Projetos Básico e Executivo e, posteriormente, no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem do Canal de Acesso Aquaviário e Berços do Porto de Santos/SP, bem como realizar a coleta de dados meteorológicos, hidrográficos, oceanográficos e de sedimentos, a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital

e seus anexos;

Art. 2º Os recursos cabíveis interpostos contra atos praticados pela autoridade delegada serão processados e julgados pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 466, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Delega competência ao Secretário Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para assinar contratos no âmbito do RDC Eletrônico nº 01/2018 e RDC Eletrônico nº 04/2017.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda o que consta dos Processos Administrativos nºs 00045.000392/2015-85 e 50000.047743/2017-

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Nacional de Portos SNP/MTPA e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - representar a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na assinatura dos contratos administrativos e respectivos termos aditivos e apostilamentos

resultantes do procedimento licitatório denominado de RDC Eletrônico MTPA nº 04/2017, cujo objeto é a contração de empresa para atuar na prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado, no Porto de Paranaguá/PR, bem como realizar a coleta de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos e a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório; e

II - representar a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na assinatura dos contratos administrativos e respectivos termos aditivos e apostilamentos resultantes do procedimento licitatório denominado de RDC Eletrônico MTPA nº 01/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para atuar na prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização no acompanhamento da Execução da Obra de Dragagem por Resultado para aprofundar a área de acesso ao Terminal de Passageiros do Porto de Fortaleza-CE e demais servicos e operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto, das revisões periódicas do projeto executivo e da coleta de dados, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

Art. 2º Os recursos cabíveis interpostos contra atos praticados pela autoridade delegada serão processados e julgados pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.371, DE 31 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 7º da Portaria MTPA nº 608, de 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Nacional de Gestão Hidroviária - CONAGH, na forma do Anexo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DE GESTÃO HIDROVIÁRIA - CONAGH

CAPITULO I

Do Comitê de Gestão Hidroviária - CONAGH SEÇÃO I

Da Natureza

Art. 1º O Comitê Nacional de Gestão Hidroviária -CONAGH, de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, nos termos da Portaria MTPA nº 608, de 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 192, do dia 05 de outubro de 2016, será regido por este Regimento Interno e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Secretaria Executiva do CONAGH, instituída nos termos da Portaria MTPA nº 4.376, de 16 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, página 47, do dia 20 de novembro de 2017, será regida por este Regimento Interno e demais disposições legais pertinentes

SEÇÃO II Dos Objetivos SUBSEÇÃO I

Do Objetivo Geral Art. 3° O CONAGH tem por objetivo geral fornecer subsídios ao MTPA para elaboração de políticas públicas e no desencadeamento de ações estratégicas necessárias para o desenvolvimento do modo de transporte aquaviário.

Parágrafo Único. O CONAGH, visando alcançar seus

objetivos, subsidiará e orientará a implementação dos Grupos de Desenvolvimento Regional Hidroviário - GDRHs, associados às áreas de jurisdição das Administrações Hidroviárias Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

SUBSEÇÃO II

Dos Objetivos Específicos

Art. 4º São objetivos específicos do CONAGH:

I - identificar e promover o debate de temas estratégicos relativos ao transporte aquaviário, em especial no que se refere ao

Transporte Hidroviário Interior - THI;

II - identificar e debater questões necessárias à implantação do Plano Hidroviário Estratégico - PHE;

III - discutir as políticas públicas que possuem interface com o transporte aquaviário com vistas ao desenvolvimento do THI;

IV - facilitar a interlocução entre os atores envolvidos no THI; e - monitorar, padronizar e apoiar as ações dos **GDRHs**

SECÃO III

Da Composição

Art. 5° O CONAGH será composto por membros efetivos e convidados.

- I São membros efetivos os representantes:
- a) da Secretaria de Política e Integração SPI/MTPA;

ISSN 1677-7042

- b) da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário - SNTTA/MTPA:
 - c) da Secretaria Nacional de Portos SNP/MTPA:
 - d) da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária DAO/DNIT:
 - e) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ;
 - II São membros convidados os representantes:
 - a) da Marinha do Brasil MB; e
 - b) da Agência Nacional de Águas ANA
 - § 1º Cada representante terá 01 (um) suplente.
- § 2º O CONAGH será coordenado pela Secretaria Executiva do MTPA, conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2016, podendo tal atribuição ser delegada a outra secretaria setorial do Ministério elencada no inciso I.
- §3º O CONAGH deverá realizar consulta às secretarias e entidades que compõem o Comitê quanto às indicações dos respectivos membros titular e suplente e encaminhá-las à secretaria responsável pela coordenação para publicação.
- §4º A presidência do CONAGH será pro tempore por um período de 2 (dois) anos, e deverá respeitar a alternância entre os membros elegíveis.
- Art. 6º A Secretaria Executiva do CONAGH, de que trata o caput do Art. 2°, será composta por representantes indicados dentre as secretarias e entidades constantes no inciso I.

SECÃO IV

Das Competências

Art.7º Compete ao CONAGH:

- I estabelecer as normas gerais de funcionamento do
- II recomendar ações estratégicas para os órgãos e entidades afins com vistas à promoção do desenvolvimento do transporte aquaviário;
- III receber, analisar e dar encaminhamento às demandas e às propostas de soluções dos atores ligados ao THI;
- IV propor e aprovar a criação de grupos de trabalho desenvolver os estudos de temas considerados prioritários, bem como seus acompanhamentos;
- V promover a implementação das ações definidas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para o setor aquaviário;
- VI promover a articulação dos atores políticos para o atendimento das demandas prioritárias do setor aquaviário, bem como daquelas resultantes das contribuições dos GDRHs;
- VII aprovar a minuta do Regimento Interno do CONAGH;
- VIII aprovar o calendário anual de reuniões do Comitê, por ato do CONAGH;
- IX aprovar, por maioria absoluta, proposta de alteração do Regimento Interno;

- X orientar e estabelecer diretrizes para as estruturas de gestão e funcionamento dos GDRHs; e
 - XI aprovar o relatório anual de atividades do Comitê. Art.8° Compete ao Presidente do CONAGH:
 - I convocar e presidir as reuniões do Comitê;
 - II emitir os atos administrativos do Comitê;
- III exercer a representação do CONAGH perante as demais instâncias de Governo e em eventos de interesse do
- IV conduzir e votar os assuntos submetidos à deliberação no Comitê;
- V encaminhar ao Secretário Executivo do MTPA minuta do Regimento Interno do CONAGH para ser publicado, bem como suas eventuais alterações;
- VI encaminhar ao Secretário Executivo do MTPA as eventuais alterações de membros na composição do Comitê; e
- VII encaminhar o relatório anual de atividades do Comitê aprovado pelos membros ao Secretário Executivo do MTPA

Art.9º Compete à Secretaria Executiva do CONAGH:

- I prestar apoio administrativo ao CONAGH;
- II elaborar, registrar, arquivar e Monitorar os documentos do Comitê:
- III propor, administrar e gerir a plataforma digital de alocação dos documentos , assim como os registros e documentos físicos:
- IV realizar a triagem e instruir os expedientes provenientes dos GDRHs:
- V propor o calendário anual de reuniões do CONAGH e apresentá-lo ao Comitê;
- VI dar suporte ao Presidente do CONAGH na convocação das reuniões, no registro das atas e divulgação das informações; e
- VII elaborar o relatório anual de atividades do Comitê.

SECÃO V

Dos Atos Administrativos

Art.10. Os atos administrativos do CONAGH de que trata o inciso II do art. 8º, serão expressos mediante Ofício e Memorando, sob o propósito de estabelecer comunicações, orientações e instruções para com os demais membros do Comitê, bem como para as organizações públicas ou privadas interessadas.

CAPÍTULO II

Das Reuniões

- Art. 11. As reuniões do CONAGH observarão as seguintes diretrizes:
- I serão realizadas, no mínimo, 01 (uma) reunião por
- II a convocação será realizada pelo presidente, ou quando solicitada pela maioria de seus membros, em outros períodos, desde que devidamente justificada.

- V no eventual adiamento de uma reunião, a nova data
- IV a convocação deverá indicar a pauta dos trabalhos, previamente acordada.

no mínimo, dez (10) dias de antecedência.

III - serão agendadas pelo presidente do CONAGH com,

- deverá ser fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data anteriormente determinada.
- VI quanto ao processo decisório, a aprovação dos temas e seus respectivos encaminhamentos corresponderá à maioria simples (metade mais um) dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.
- VII os registros documentais das reuniões serão elaborados com base nas anotações da reunião e enviado aos participantes, por meio eletrônico, para aprovação de seus membros na reunião subsequente.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 12. As indicações e substituições de membros deverão se proceder mediante correspondência formal ao CONAGH, conforme o caso, apontando o titular e o suplente.
- Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CONAGH, ouvidos os membros e instituições diretamente relacionados ao assunto
- Art.14. A participação de representantes de entidades públicas ou privadas nas reuniões do CONAGH será considerada de relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de
- Art. 15. As despesas a serem realizadas com os representantes do CONAGH serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades que os indicarem.
- Art. 16. O Presidente do CONAGH poderá editar os atos necessários para a regulamentação dos trabalhos e das atividades a serem exercidas no âmbito do Comitê Nacional de Gestão Hidroviária - CONAGH.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 2.340/SIA e 2.341/SIA, de 26 de julho de 2018, publicadas em resumo no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2018, Seção 1, página 89, onde se lê: "Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereco www.anac.gov.br/legislacao.". leia-se: "O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.374, DE 30 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Leonardo Francisco de Dominicis, CANAC 113877, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Belo Horizonte	SBBH, SBPR	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH, em helicópteros de classe multimotor
Rio de Janeiro	SBRJ, SBJR, SBCB, SDMC	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH, em helicópteros de classe multimotor
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH, em helicópteros de classe multimotor
São Paulo	SBSP, SBGR, SBMT, SBBP, SBJD, SDCO	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.